



ANO VIII – Nº DOM2585 – PARNAMIRIM, RN, 14 DE AGOSTO DE 2018 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0807, de 10 de agosto, de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Art. 1º - Instituir, no Âmbito da Secretaria municipal de saúde, o grupo condutor municipal com deficiência e a Comissão Técnica de Assistência Integral as Pessoas com Deficiência, ambas juntas ao Setor de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência, no nome dos seguintes profissionais:

Nome	Profissão	Secretaria
IZABELLY KRISTTINA PADILHA SIQUEIRA	Pedagoga	Secretaria de Bem Estar Social do Município de Parnamirim
CARLOS CESAR DA PAIXÃO AGUIAR	Educador Físico	Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
DALIANA MARIA DA COSTA EDUARDA	Assistente Social	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim
MYRIAN ALCIONE BARDELLA JULIASSE	Pedagoga	Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim
SÍLVIA KARENINA B.S. ALMEIDA	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim
UBIRANI TAVARES DA SILVA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim

- I. Implantação e Coordenação do Grupo Condutor Municipal;
- II. Contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluindo o respectivo;
- III. Monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados a pessoa com deficiência no território municipal;
- IV. Elaborar diagnóstico de situação por distritos e áreas de abrangência de saúde com a organização e institucionalização dos indicadores e informações existentes;
- V. Definir prioridades para o desenvolvimento das ações pelas secretarias municipais e instituições parceiras;
- VI. Propor a capacitação de profissionais de saúde da rede pública para a implementação das ações e das atividades específicas na área de saúde da pessoa com deficiência;
- VII. Divulgar informações e fluxos referentes a acesso ao SUS sob gestão municipal em especial a medicamentos, órteses e próteses necessários a recuperação e à reabilitação da pessoa com deficiência;
- VIII. Viabilizar ações de reabilitação, com utilização dos recursos comunitários, conforme o modelo preconizado pelas estratégias de saúde da família;
- IX. Propor o aperfeiçoamento da rede de atenção a saúde das pessoas com deficiência em conformidade com as diretrizes estabelecidas;
- X. Propor a organização dos sistemas de informação e análise relacionados a situação de saúde e das ações dirigidas da pessoa
- XI. Favorecer a articulação com outros setores existentes no âmbito municipal, visando à promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência e;
- XII. Ampliar as ações de vigilância para o monitoramento de indicadores, e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete à Comissão Técnica de Assistência Integral as pessoas com deficiência, no nome dos seguintes profissionais:

Nome	Profissão
ELIZABETH CARRASCO	Enfermeira/Secretária Adjunta de Saúde
DALIANA MARIA DA COSTA EDUARDA	Assistente Social
KARCIA MILENE BALBINO DE MOURA	Enfermeira
CAMILA MARIA MEDEIROS DE ARAÚJO	Fisioterapeuta
JAKELYNE REIS DA SILVA DE PAULA	Enfermeira
UBIRANI TAVARES DA SILVA	Enfermeiro

I. Construção das linhas de cuidado da Pessoa com Deficiência;

II. Propor capacitação dos profissionais da rede para a implantação das linhas de cuidado;

III. Acompanhamento e monitoramento das ações e fluxos assistenciais das linhas de cuidado;

Art. 2º- Define a Composição Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiente e a Comissão Técnica de Assistência Integral as Pessoas com Deficiência, conforme abaixo exposto os seguintes representantes:

§1º- Será composto o Grupo Condutor Municipal da Pessoa com deficiência.

- a) Coordenação de atenção básica;
- b) Coordenação administrativa da saúde;
- c) Gabinete do Secretário de Saúde
- d) Gabinete dos Secretários adjuntas de saúde;
- e) Coordenação da Pessoa com Deficiências;
- f) Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- g) Secretaria Municipal de Educação
- h) Secretaria Municipal de Bem Estar Social
- i) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

§2º- Será composta a Comissão Técnica de Assistência Integral as pessoas com Deficiência:

- a) Coordenação de Atenção Básica;
- b) Coordenação Administrativa da Saúde;
- c) Gabinete dos Secretários adjuntas de saúde;
- d) Coordenação da Pessoa com Deficiências;
- e) Conselho Municipal de Saúde
- f) Núcleo de Assistência a Pessoa com Doenças Crônicas

Art.3º- As reuniões do grupo condutor Municipal da pessoa com deficiência deverá ocorrer bimestralmente ou quando solicitados por algum membro.

Parágrafo único - O Grupo condutor Municipal da Pessoa com Deficiência e a Comissão Técnica de Assistência Integral das Pessoas com Deficiência poderão, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art.4º - Esta portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e em diário oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta secretaria municipal de saúde de Parnamirim do estado do Rio grande do Norte.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 0808, de 10 de agosto, de 2018.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 0777, de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2580, de 07 de agosto de 2018, que nomeou **REGINALDO FABRÍCIO DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 0809, de 10 de agosto, de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N°s. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **LUANA CARLA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0810, de 13 de agosto, de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DANIELLE DE SIQUEIRA COUTINHO** o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), correspondente a 01 (uma) diária de viagem a Recife/PE, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do **SEMINÁRIO REGIONAL DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CFC/CGU**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0811, de 13 de agosto, de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **HELIANE MOURA** o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), correspondente a 01 (uma) diária de viagem a Recife/PE, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do **SEMINÁRIO REGIONAL DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CFC/CGU**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0812, de 13 de agosto, de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **MARCELO PAULO DE SOUZA** o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), correspondente a 01 (uma) diária de viagem a Recife/PE, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do **SEMINÁRIO REGIONAL DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CFC/CGU**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

SEMSUR
Secretaria de Serviços Urbanos

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 032, de 10 de agosto de 2018.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **STEPHANIE KELLY NASCIMENTO**, matrícula nº **16.039**, para **SUBSTITUIR** o servidor **MAXWELL DA COSTA GALVÃO**, matrícula nº **1.563**, no período em que o mesmo estiver ausente, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

Contrato nº	Empresa	Objeto
011/2014 4º Termo Aditivo	LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA-ME. CNPJ nº 01.606.840/0001-65	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros, compreendendo coleta dos dejetos com equipamentos mecânicos, transporte e descarga do material coletado pelo sistema de tratamento devidamente licenciado e locação de banheiros químicos.
214/2014 3º Termo Aditivo	CICCARELLI E FRANÇA LTDA-ME. CNPJ nº 07.096.443/0001-77	Prestação de serviço de remanufaturamento de toners e cartuchos pertencentes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.
013/2017	TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, OI S/A - CNPJ/MF nº 76.535.764/0001/43, OI MÓVEL S/A - CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11 e BRASIL TELECOM MULTIMÍDIA LTDA - CNPJ/MF nº 02.041.460/0001-93	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviços de Longa Distância Nacional, Serviços de Longa Distância Internacional, Serviços de 0800, Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviços de Internet, Serviços de Comunicação de Dados e Serviços de Tecnologia da Informação, através de uma rede de comunicação exclusiva para a Prefeitura de Parnamirim/RN, (área Urbana e Rural da Cidade de Parnamirim), com locação e manutenção dos equipamentos, conforme quantitativos autorizados pela Assembleia Legislativa do RN, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – ARP nº 023/2016-AL/RN,

		decorrente do Pregão Presencial 013/2017.
011/2018	PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI CNPJ nº: 11.310.685/0001-99	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP de 13 kg destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º- O fiscal do(s) contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º- A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de SErviços Urbanos

PORTARIA Nº. 031, de 10 de agosto de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº **3.232** para **SUBSTITUIR** o servidor **ENAMUEL DINIZ RABÊLO** matrícula nº **8.356**, CPF nº 014.493.664-06, no período em que o mesmo estiver ausente, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestora dos Contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

Contrato nº	Empresa	Objeto
011/2014 4º Termo Aditivo	LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA-ME. CNPJ nº 01.606.840/0001-65	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros, compreendendo coleta dos dejetos com equipamentos mecânicos, transporte e descarga do material coletado pelo sistema de tratamento devidamente licenciado e locação de banheiros químicos.
002/2017 1º Termo Aditivo	FRANCISCO CANINDÉ DE SÁ CPF nº: 033.795.664-20	Locação do imóvel situado na Avenida Abel Cabral, nº 100, Parque dos Eucaliptos, Parnamirim/RN, para o funcionamento da Coordenadoria Regional de Nova Parnamirim.
005/2017 1º Termo Aditivo	CÍCERO ALVES PEREIRA CFP nº: 037.107.898-93	Locação do imóvel situado na Avenida Tenente Medeiros, nº 83, Centro, Parnamirim/RN, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.
006/2017	VALDEMI ARAÚJO DE SOUZA CPF nº: 850.187.324-15	Locação do imóvel situado na Rua da Catequeses, nº 85 B, Jardim Planalto, Parnamirim/RN, para o funcionamento do depósito de equipamentos e materiais da Coordenadoria de Iluminação Pública e da Gerência de Drenagem (Coordenadoria de Infraestrutura).
011/2018	PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI CNPJ nº: 11.310.685/0001-99	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP de 13 kg destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.
013/2018	JB DE SOUZA JÚNIOR-ME CNPJ nº: 03.550.465/0001-04	Fornecimento de material de construção destinado à manutenção e conservação dos equipamentos públicos (horto, mercados, praças, feiras livres, parque), Coordenadorias Regionais e demais coordenadorias subordinadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.

Art. 2º - O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;

- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º - A atribuição do Gestor dos Contratos não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº. 029, de 10 de agosto de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS no uso das atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAXWELL DA COSTA GALVÃO**, matrícula nº **1.563** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Empresa	Objeto
010/2018	JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE - ME CNPJ nº: 11.935.699/0001-06	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros e vasilhames com capacidade para 20 litros destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.

Art. 2º- O fiscal do(s) contrato(s) possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- a. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º Na ausência do referido Fiscal do(s) Contrato(s), ficará responsável temporariamente por esta função a servidora **STEPHANIE KELLY NASCIMENTO**, matrícula nº 16.039, CPF nº 093.713.534-81.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº. 030, de 10 de agosto de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **EMANUEL DINIZ RABÊLO**, matrícula nº 8.356 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Locador	Objeto
010/2018	JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE - ME CNPJ nº: 11.935.699/0001-06	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros e vasilhames com capacidade para 20 litros destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.

Art. 2º - O Gestor do Contrato possui competência para:

1. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
2. Sugerir eventuais modificações contratuais;
3. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
4. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
5. Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

1. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
2. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
3. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º - A atribuição do Gestor do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Na ausência do referido Gestor do(s) Contrato(s), ficará responsável temporariamente por esta função a servidora **ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 3.232, CPF nº 028.125.974-70.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 030/2018 - SEMSUR, 10 de agosto de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso

de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº **3.232** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Locador	Objeto
226/2014 4º Termo Aditivo	ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI CNPJ: 07.573.987/0001-82 Pregão Eletrônico-SRP nº 063/2014	Prestação de serviços de vigilância humana armada e segurança eletrônica com monitoramento via rádio integralizado ao circuito fechado de televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos, sob comodato incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da administração direta e indireta do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e) Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição da Gestor dos Contratos não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Na ausência da referida Fiscal do(s) Contrato(s), ficará responsável temporariamente por esta função, o servidor **EMANUEL DINIZ RABÊLO**, matrícula nº 8.356, CPF nº 014.493.664-06.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CONGE
Controladora Geral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/2018 CONGE, 07 de Agosto de 2018.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL MARTINS SOUZA**, matrícula Nº4907 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor dos Contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Controladoria Geral do Município – CONGE:

Contrato nº	Empresa	Objeto
001/2018	Supra Informática e Comércio LTDA, CNPJ: 02.223.631/0001-03	Aquisição de 8 (oito) equipamentos para processamento de dados (computadores completos I3 modelo 7100 3,9GHz)
002/2018	VLP Indústria Eletrônica LTDA, CNPJ: 12.21.178/0001-39	Aquisição de 11 (onze) nobreaks
003/2018	Supra Informática e Comércio LTDA, CNPJ: 02.223.631/0001-03	Aquisição de 1 (um) equipamento para processamento de dados (computador completo I7 modelo 7700 3,6GHz)

Art. 2º O Gestor dos Contratos possui competência para:

1. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
2. Sugerir eventuais modificações contratuais;
3. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
4. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
5. Manter a Secretária da respectiva pasta, informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

1. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
2. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

3. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Gestor do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

MARA TATYANE GERMANO CAMARA FONSECA

Controladora Geral do Município

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 568, de 13 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio por assiduidade a servidora **ANA MARIA NOGUEIRA SILVA DANTAS**, matrícula nº. 2037, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15/08/2018 a 12/11/2018, referente ao quinquênio 01/10/2007 a 01/10/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Publique - se.Cumpra - se.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para atender as unidades socioassistenciais do SUAS de Parnamirim/RN. Vigência: 26/07/2018 a 26/07/2019; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2018; Processo nº 390396/2017; Contratada: **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI**; Lotes 02, 03 e 04, no valor global dos lotes: R\$ 622.939,20 (Seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) - Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002. **Signatários: Augusto Carlos de Medeiros Faria - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Substituto Legal e Anelson Azevedo da Silva pela empresa.**

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.
------	-----------------------------	-----	-----	-------	-------------

					(R\$)
LOTE 02					
01	CARNE BOVINA MÚSCULO - Carne bovina com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro do Ministério da Agricultura/ SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	15.206	KG	AZEVEDO	15,40
02	COXA/SOBRECOXA - Com adição de água de no máximo de 6%, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plásticos transparentes e atóxicos, limpo, não violado, resistente, que garanta a integralidade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega	15.320	KG	GRANJEIRO	6,60
03	PEITO DE FRANGO - Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo e inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega	13.152	KG	GRANJEIRO	8,95
LOTE 03					
01	CARNE DE CHARQUE - Com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIP. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entregada	3.648	KG	CAICÓ	17,50
02	CARNE DE SOL - Com no máximo, 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelanca, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da entrega	3.064	KG	AZEVEDO	23,35
LOTE 04					
01	LINGUIÇA CALABRESA - Cozida e defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno com validade mínima de 2 meses a contar a partir da data da entrega	2.304	KG	EXCELÊNCIA	15,00

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 44/2018 - SRP**

OBJETO: formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar (tipo buffet) para atender às necessidades do Centro POP e do albergue, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da seguinte empresa: **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL E QUALIDADE DE VIDA – VIVA MELHOR, CNPJ Nº 08.660.096/0001-26**, lote único, no valor global de R\$ 590.657,40 (quinhentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Parnamirim, 13 de agosto de 2018.

Mariana Guerreiro Fonsêca

Pregoeira/PMP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 44/2018 - SRP**

ACOLHO a adjudicação da Pregoeira, no julgamento do Processo Licitatório N.º 398897/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2018-SRP, do tipo Menor Preço Global do Lote, que tem por objeto a formação de registro de preços, pelo período de 12 meses, para futura

contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar (tipo buffet) para atender às necessidades do Centro POP e do Albergue, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN – SEMAS.

HOMOLOGO a presente licitação à empresa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL E QUALIDADE DE VIDA – VIVA MELHOR** (lote único) - CNPJ nº 08.660.096/0001-26, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Parnamirim, 13 de agosto de 2018.

AUGUSTO CARLOS DE MEDEIROS FARIA

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

LEIS

REGIMENTO GERAL

(das eleições escolares)

Título I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para instauração e funcionamento do processo de eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Francisca Fernandes da Rocha e a Escola Professora Francisca Bezerra de Souza para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação direta e secreta, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e permanente das Escolas, bem como os pais e alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 3º- Em ocasiões em que ocorrerem votos separados, os pais ausentes para o dia do pleito, encaminharão a comissão eleitoral local uma carta citando o responsável pelo o devido aluno, 5 (cinco) dias antes do pleito, dando-lhe legitimidade.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral Central – SEMEC deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral, conforme a Lei nº 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

Paragrafo Único: os professores que prestam serviço nas unidades de ensino com carga horária suplementar só terão direito a voto na sua escola de origem.

Título II

Das Comissões Eleitorais

Art.5º - A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 043/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 08 de Agosto de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015 e suas

alterações conforme a Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro 2017, será composta por 7 (sete) membros: 03 representantes da SEMEC, 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos estudantes da rede municipal de ensino e 02 representante do SINTSERP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Escolar local atenderá o disposto no parágrafo 1º da Lei 098/2015 e Decreto Municipal nº 5.630 de 12 de janeiro de 2012, sendo composta de:

I- 01 (um) representante de Docentes;

II- 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III- 01 (um) representante de Discentes acima de 14 anos;

IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio;

V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

Art. 7º- São atribuições da Comissão Eleitoral Central - SEMEC:

I – elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;

II- organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema municipal de ensino;

III – receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providências cabíveis.

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

I- eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

II-elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;

III- expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;

IV-receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;

V- publicar e divulgar o registro dos candidatos;

VI- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;

VI-constituir mesas de votação e escrutinário com urnas diferenciadas, com um mesário para cada segmento, um presidente e um secretário por escola, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;

X - fornecer credenciais a 2 (dois) fiscais por cada chapa homologada;

XI-organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

XII-registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo em livro próprio;

XIII- verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XIV- coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar;

XVI- registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVII- definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVIII- receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência e encaminhar a Comissão Central-SEMEC para devidas providências no prazo máximo de 48 horas após a eleição;

XIX- analisar as impugnações a ela apresentadas, de forma materializada e encaminhar parecer para apreciação da Comissão Eleitoral Central para devidas providências;

XX-organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXI- resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

XXII – elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Gestão;

Título III

Dos critérios de participação para candidatura

Art. 9º - Poderá candidatar-se à função de Vice-Diretor (a), o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, for efetivo no serviço público municipal, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral na Escola e atender os seguintes requisitos:

I - tenham experiência na docência de no mínimo 2 (dois) anos e estejam em exercício na unidade ensino há, no mínimo há 01 (um) ano, até a data do pleito;

II - tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar da capacitação em serviço para gestores escolares ofertadas pela SEMEC;

III - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;

IV - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores ou comprovem que os débitos não lhes são devidos.

Título IV

Das inscrições

Art. 10 – As inscrições dos candidatos a Vice- Diretor (a) do estabelecimento de ensino, deverão:

I- ser entregue, juntamente com a Ficha de Inscrição e com a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação escolar abordando os aspectos exigidos para a função, em consonância com a Lei Complementar 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei

Complementar 126/ de 27 de dezembro 2017, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Título V

Da homologação das inscrições

Art. 11 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar junto à Comissão Local a impugnação de candidatos, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição dos mesmos, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos na Lei 098/2015 e no Edital de Convocação para as eleições;

§1º - Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central, analisar, julgar e homologar os processos com pedidos de impugnação de candidaturas que, devem ser devidamente enviados para esta, com o parecer da Comissão Eleitoral Local.

§2º - A Unidade Escolar que não efetivar registro de candidatura e ou não cumprir os requisitos estabelecidos para homologação das candidaturas ficarão sujeitas a intervenção da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, cabendo a Secretaria promover neste prazo novo pleito eleitoral para adequar a Unidade Escolar às normas estabelecidas pela Lei 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

Título VI

Da mobilização e Propaganda Eleitoral

Art.12- A partir da homologação das candidaturas, cada candidato divulgará o seu plano de ação junto à comunidade escolar, o qual deverá contemplar as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, conforme a lei vigente.

Art. 13 - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 14 - Toda a propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade dos candidatos e:

I- não será permitida propaganda eleitoral, dentro da Escola, no dia da eleição;

II- não será permitido usar materiais ou recursos da Escola para a campanha eleitoral;

III- não será permitida propaganda eleitoral fora dos prazos que implique em irregularidades, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

>Propaganda fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Local, considera-se aquela que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Aliciamento de eleitores considera-se a campanha que ofereça dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura, que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Propaganda enganosa é a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Direção, ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela Direção da Escola, nem pela SEMEC e nem mesmo pela Prefeitura.

IV- não será permitido o transporte de eleitores, no dia da eleição;

V- não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e aos escrutinadores, no local da apuração;

VI- não será permitido tratamento de forma desrespeitosa e difamatória entre os candidatos;

VII- não será permitido afixar material de propaganda eleitoral no interior das salas de aula, permitindo apenas na área externa.

Título VI

Da Eleição

Art. 15 - O presente Regimento terá publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, divulgado na instituição escolar participante do pleito eleitoral, a qual na ausência de seu regimento interno deverá seguir este regimento geral.

Art. 16 - Cabe a Comissão Eleitoral Local organizar, executar e responsabilizar-se por todo processo de inscrição de candidatos e encaminhar a Comissão Eleitoral Central os nomes dos candidatos ao Pleito Eleitoral de vice-diretor(a).

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{(P(X) + A(X)) \times 50}{VP + VA} + \frac{(Prof(X) + F(X)) \times 50}{VProf + VF}$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato

P(X) = número de votos segmento dos pais de alunos

A(X) = número de votos segmento dos alunos

Prof(X) = número de votos segmento dos professores

F(X) = número de votos segmento dos funcionários

VP = Total de votos válidos dos pais de alunos

VA = Total de votos válidos dos alunos

VProf = Total de votos válidos dos professores

VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1º - Em caso de ausência de votos em um dos segmentos, o percentual será integralmente atribuído ao segmento votante.

§ 2º - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 3º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 18 - O processo eleitoral para escolha de vice-diretor (a) da unidade de ensino será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local designada pelo Conselho Escolar, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

Art.19 – Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas, o resultado final com indicação do eleito para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse do eleito.

Título VII

Da impugnação

Art. 20 - Os candidatos terão suas candidaturas impugnadas caso haja descumprimento da Lei em vigor de acordo com os Artigos 9, 11 e 14.

Parágrafo Único - Os candidatos que não apresentarem a documentação solicitada no prazo devido terão suas candidaturas impugnadas automaticamente.

Título VIII

Da homologação do resultado final

Art. 21 - De posse da ata de apuração de votos e homologado o resultado final, a Comissão Eleitoral Central encaminhará para publicação no Diário Oficial do município de Parnamirim, o resultado final da eleição para escolha do(a) vice-diretor(a), remetendo cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central a homologação do resultado final da eleição.

Art. 22 - A Secretária Municipal encaminhará o nome do(a) vice-diretor(a) eleito(a) ao Prefeito Municipal para que o mesmo providencie a nomeação do eleito e posse do mesmo para preenchimento de vacância e complementação do Biênio 2018/2019 nas Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e Professora Francisca Bezerra de Souza.

Título IX

Das disposições gerais

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática, tendo em vista o cumprimento da Meta 19 do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 24 - As cédulas eleitorais para votação serão expedidas pela Comissão Eleitoral Central -SEMEC e assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central, especialmente constituída para esse fim e a Coordenadoria de Gestão da SEMEC.

Art. 26 – Que conforme o disposto no Regimento Interno, Cap. I, referente à Direção Escolar, Art. 16 e 17, deverá cada diretor e vice-

diretor se comprometer a assumir perante a comunidade escolar, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes responsabilidades:

- I. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, conforme orientação da SEMEC, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
- II. Zelar por meio das ações abaixo detalhadas, para que a Escola Municipal sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas pactuado com os membros da escola e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Parnamirim/RN;
- III. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando a sua execução e sua periódica atualização;
- IV. Apoiar o desenvolvimento das ações e divulgar a avaliação pedagógica;
- V. Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas que visa a melhoria do processo Ensino Aprendizagem;
- VII. Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- VIII. Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores, informando ao órgão competente;
- IX. Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X. Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- XI. Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XII. Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer o cargo na direção da escola, encaminhar para apreciação do Conselho Escolar, como também a SEMEC;

XIII. Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar e prestação de contas em tempo hábil de todos os recursos recebidos pela instituição escolar junto ao conselho e órgãos da SEMEC/PMP/MEC/FNDE;

XIV. Acompanhar a frequência diária do educando, zelando pela permanência dos mesmos na escola com qualidade, conforme orienta o Projeto Aluno Presente/SEMEC- PROMOTÓRIA PÚBLICA.

XV. As recomendações em igual teor serão também atribuídas ao Vice-Diretor da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos as atribuições previstas, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedimento do seu titular;

XVI. Exercer as demais funções decorrentes do cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela SEMEC/Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM-RN;

XVII. Deliberar as ações da escola sempre com apoio do Colegiado escolar, mas entendendo que nenhuma decisão poderá exceder os termos da legislação em vigor. Consultar e encaminhar os casos omissos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;

XVIII. Observar e cumprir a legislação vigente.

Art. 27 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Título X

Do cronograma

Art. 28 - O Cronograma do Processo Eleitoral para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e Professora Francisca Bezerra de Souza para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019 deverá seguir as datas abaixo descritas.

DATA	AÇÕES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL PARA VICE-DIRETOR (A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PROFESSORA FRANCISCA FERNANDES DA ROCHA E PROFESSORA FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA, CONFORME ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 098/2015.
06/08/2018	Reunião da Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12, elaboração do Regimento Geral e Edital da eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e Professora Francisca Bezerra de Souza.
07/08/2018	Recomendações para a formação das comissões eleitorais das escolas.
08/08/2018	Republicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
09/08/2018	Publicação do Edital e Regimento Geral.
09/08/2018	Reunião das Comissões eleitorais: Central e Escolar, para deliberações acerca do pleito.
15 e 16/08/2018	Receber inscrição, documentação e plano de ação dos candidatos (as) a vice-diretor (a) e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central/SEMEC.
17/08/2018	Reunião da Comissão Central/SEMEC para homologações das inscrições dos candidatos(as) a vice-diretor (a) e envio para publicação no D.O para divulgação e registro dos candidatos aptos.
20 a 23/08/2018	Campanha Eleitoral.
24/08/2018	Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação.
28/08/2018	Eleições dos candidatos (as) a vice-diretor (a).

29/08/2018	Encaminhamento do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, ata de resultado final do pleito.
30/08/2018	Publicação do resultado da eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e Professora Francisca Bezerra de Souza.
01/09/2018	Posse dos candidatos (as) a vice-diretores (as) eleitos (as).

Parnamirim/RN, 10 de Agosto de 2018.

Alcione Flávia Flaviana das Oliveiras

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

EDITAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL Nº 04/2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para abertura do processo eleitoral de vice – diretor(a) das Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e Professora Francisca Bezerra de Souza para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019.

A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 043/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 08 de Agosto de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015, Art. 10 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017, terá como objetivo acompanhar a eleição nas Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e a Escola Municipal Professora Francisca Bezerra de Souza. A Comissão Central - SEMEC, torna público o Edital que institui a eleição para vice – diretor(a) das referidas escolas para preenchimento de vacância do cargo de vice-diretor(a), conforme cronograma do Regimento Geral das Eleições, com início das inscrições dia 15/08/18, eleições no dia 28/08/18 e encaminhamentos do resultado final dia 01/09/18.

Parnamirim, 10 de Agosto de 2018.

Alcione Flávia Flaviana das Oliveiras

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

SEMUT
Secretaria de Tributação

CONVOCAÇÕES

INTIMAÇÃO

Pela presente, ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados para, querendo, comparecer à Sessão do Conselho Municipal de Contribuintes, a ser realizada dia **22 de agosto de 2018**, a partir das 13:30h horas, na sala de reuniões da Secretaria

Municipal de Tributação, situada na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis; quando constará da pauta de julgamento dessa sessão:

PROCESSO Nº.: 2016.000660-5 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

RECORRENTE: ROBERVAL AMARAL DA SILVA (EMBARGO DECLARATÓRIO)

CPF Nº.: 198.170.375-68

END.: RUA: UPANEMA, 70 - NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN

CEP: 59.152-500

TELEFONE: ()

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS

PROCESSO Nº.: 2018.002037-9 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

RECORRENTE: ROBERVAL AMARAL DA SILVA (RECURSO VOLUNTÁRIO)

CPF Nº.: 198.170.375-68

END.: RUA: UPANEMA, 70 - NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN

CEP: 59.152-500

TELEFONE: ()

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS

PROCESSO Nº.: 2014.017986-5 – NOTIFICAÇÃO DE ISSQN

RECORRIDA: BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME (RECURSO EX-OFFÍCIO)

CNPJ Nº.: 06.198.742/0001-50

END.: RUA TEREZA BEZERRA SALUSTINO, 1905 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP: 59.075-225

TELEFONE: ()

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS

Na oportunidade, as partes poderão participar nas discussões por si, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado, com o devido instrumento particular de procuração, conforme art. 653 e seguintes do Código Civil/2002. Podendo, se assim preferir, fazer sustentação oral de suas alegações, pelo prazo não excedente de 10 minutos.

Obs: Para ciência das partes, faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes em Parnamirim/RN, 10 de agosto de 2018.

Iara Eunice Batista Rocha
Secretária do CMC Parnamirim/RN

SESAD
Secretaria de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 113/2018 – SESAD - 13 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANA CRISTINA MELO DE GOIS**, matrícula Nº 10.698, CPF Nº 038.026.594-06, Lotada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré dos Santos para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD:

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
063/2017	Promédica Comércio e Assistência Técnica LTDA CNPJ:07.552.997/0001-31	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão da mão de obra e substituição de peças, em equipamentos hospitalares da marca DIXTRAL, do Hospital Maternidade Divino Amor e Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré dos Santos - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017.
131/2017	Microtec – Valmir Barbosa de Moraes – ME CNPJ: 35.302.991/0001-41	Aquisição de equipos da marca Samtronic, em sistema fechado para bomba de infusão e extensores para bomba de seringa, para atender às necessidades da Maternidade Divino Amor e UPA – Inexigibilidade de Licitação nº 026/2017.

Art. 2º O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal de Saúde informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 110/2018 - SESAD, de 13 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **UBIRANI TAVARES DA SILVA**, matrícula Nº 8.118, CPF: 030.768.724-43 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor e Fiscal** dos contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
001/2018	PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA. CNPJ Nº 26.164.075/0001-00	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 01, 20, 39, 40, 41 e 47 constantes na ARP nº035/2017 – Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
002/2018	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 40.787.152/0001-09	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 04, 38 e 72 constantes na ARP 037/2017 – Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
003/2018	PHOSPODONT LTDA CNPJ Nº 04.451.626/0001-75	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 05, 07, 08, 10, 11, 14, 23, 36, 37, 48, 70, 73 e 74 constantes na ARP 038/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
004/2018	TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 08.077.211/0001-34	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 06, 46 e 60 constantes na ARP 039/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN
005/2018	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ Nº 01.722.296/0001-17	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 17, 24, 27, 28, 29, 30, 43 e 49 constantes na ARP 041/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
006/2018	CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 02.800.122/0001-98	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 25, 26, 32 e 33 constantes na ARP 042/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
007/2018	MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 40.782.468/0001-08	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 50 e 51 constantes na ARP 044/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
008/2018	MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 57, 58, 59 e 61 constantes na ARP 045/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.
009/2018	MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ Nº 14.766.081/0001-40	Fornecimento de material médico hospitalar – itens 12 constantes na ARP 040/2017– Pregão Eletrônico nº 026/2017, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o imóvel em desacordo com o Contrato;

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal da Saúde informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor e Fiscal de Contrato.

Art. 4º As atribuições de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos não serão remuneradas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2018, **revogadas as disposições em contrário.**

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 111/2018 - SESAD, de 13 de agosto de 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **UBIRANI TAVARES DA SILVA**, matrícula Nº 8.118, CPF: 030.768.724-43 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor e Fiscal** do contrato abaixo listado, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD:

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
141/2017	CEI – Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda CNPJ:40.175.705/0001-63	Aquisição de Tubos para Gastrostomia destinados às necessidades dos pacientes de Parnamirim. Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017.

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o imóvel em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal da Saúde informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor e Fiscal de Contrato.

Art. 4º As atribuições de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos não serão remuneradas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018, **revogadas as disposições em contrário.**

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal

PORTARIA Nº 112/2018 – SESAD

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA JÚNIOR**, matrícula Nº 7.486, CPF Nº 010.778.504-84 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** na ausência da servidora **ANA ISABEL M. DE OLIVEIRA**, matrícula Nº 13.698, CPF Nº 058.495.094-29, do contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, até ulterior deliberação.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
033/2015	RDF Distribuidora de Produtos para a Saúde LTDA	Prestação de serviço com exames laboratoriais com fornecimento de reagentes e cessão de equipamentos em regime de comodato.

Art. 2º O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal de Saúde informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2018.

Parnamirim, 13 de agosto de 2018

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS

EDITAL N. 02/2018 - 4ª CHAMADA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRISIONAL, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

A secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a insuficiência de servidores no quadro efetivo do Município e a necessidade complementação das equipes de Estratégia de Saúde da Família, bem como sua expansão;

Torna pública a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissionais médicos, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 73, XIX, da Lei Orgânica do Município, na forma prevista pela Lei Complementar Nº 0116/2017, de 19 de Julho de 2017;

Considerando, por fim, que as vagas existentes não foram totalmente preenchidas na 3ª Chamada do Edital n 02/2018.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A seleção tem como objetivo a contratação temporária de profissionais médicos, na forma prevista pela Lei Complementar nº 0116/2017, para Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia Básica de Saúde Prisional (EBSP), distribuídas conforme tabela abaixo, podendo os aprovados serem convocados até o prazo de validade do presente Edital.

PROGRAMA	VAGAS PARA PREENCHIMENTO IMEDIATO	VAGAS PARA CADASTRO RESERVA	TOTAL DE VAGAS
Estratégia de Saúde da Família - ESF	10	30	40
Estratégia Básica de Saúde Prisional - EBSP	01	02	03

1.2 - O processo seletivo consistirá em uma única fase de exames de habilidades e conhecimentos, mediante a análise curricular, com conteúdo eliminatório e classificatório;

1.3 - Poderá concorrer qualquer profissional, na forma prevista pela Lei nº 0116/2017, desde que possuidor de diploma de nível superior na área de medicina, devidamente registrado no CRM/RN (conselho regional de medicina do Rio Grande do Norte), não sendo possível a acumulação de cargo de médico da Estratégia de Saúde da Família, com outro município;

1.4 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas diariamente;

1.5 - O servidor selecionado deverá desenvolver atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde das famílias cadastradas e havendo necessidade, fazer visitas domiciliares nas referidas áreas de

abrangência, conforme normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Ministério da Saúde;

2.0 - DA INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições serão efetuadas nos dias 14 a 16 de Agosto do corrente ano, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

2.2 - Os interessados deverão realizar sua inscrição no setor de Recursos Humanos da Saúde, 1º andar, localizado no Edifício Cartier, sede da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo, Parnamirim/RN;

2.3 - No ato da inscrição deverá o interessado preencher uma ficha de inscrição, trazendo consigo cópias dos documentos de identificação pessoal e profissional, sendo este último cópia autenticada do diploma, juntamente com cópia do documento de registro profissional;

2.4 - No ato da inscrição entregará o interessado seu CURRÍCULO VITAE, acompanhado de todos os documentos comprobatórios;

2.5- Poderão impetrar recurso até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o resultado final do presente Edital.

2.6 – Caso as vagas previstas no item 1.1 não sejam preenchidas ao longo do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover novo prazo para seleção de profissionais, desde que justificada sua necessidade, sendo necessária a comprovação do chamamento de todos os aprovados oriundos do item

1.1, inclusive cadastro reversa, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, com ampla publicação no Diário Oficial do Município, observadas, ainda, as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7 - A contratação temporária será regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público;

2.8 - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta deste Município, admitindo-se a contratação de servidores da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, desde que atendam as exigências de acumulações permitidas no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal.

3.0 - DA SELEÇÃO:

3.1 - O processo seletivo será constituído de única etapa de análise curricular;

3.2 - Será considerado aprovado aquele candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

3.3 - Será eliminado aquele candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos;

3.4 - A análise curricular será realizada com base no quadro abaixo indicado, levando em consideração a pontuação e os critérios abaixo definidos, todos devidamente comprovados pelo candidato:

CARGO	ESPECIFICIDADES	PONTUAÇÃO
ESF / PRISIONAL	Experiência em saúde da família	40
ESF/ PRISIONAL	Residência em medicina geral e comunitária ou especialização em saúde pública	30
ESF	Experiência comprovada em unidade básica de saúde, em pediatria ou clínica médica ou gineco-obstetrícia	30
PRISIONAL	Experiência comprovada em saúde prisional	30
TOTAL		100

3.5 - No caso de empate será utilizado como critério de desempate as seguintes condições: 1º) Residência fixa no município de Parnamirim/RN; 2º) maior idade cronológica; 3º) maior números de filhos.

4.0 - DA REMUNERAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

4.1 - A remuneração praticada para os servidores médicos que desempenhem suas atividades nas unidades de Saúde da Família e Prisional do Município será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 40 (quarenta) horas semanais;

4.2 - Os contratos oriundos do Processo Seletivo Simplificado terão vigência de até 1 (um) ano, admitida apenas uma prorrogação, em casos excepcionais, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que o prazo total não exceda de 02 (dois) anos, e o procedimento de concurso público previsto no §1º do art. 2º, da Lei Complementar nº 116/2017 não tenha sido concluído.

5.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - O interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, não terá sua inscrição aceita;

5.2 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município, por ordem decrescente de nota, no dia 17 de Agosto de 2018;

5.3 - A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, conforme prioridade, a ser estabelecida pelo Departamento de Organização, Avaliação e Controle;

5.4 - O candidato aprovado e convocado, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para confirmar seu interesse, oportunidade em que, caso não o faça, será convocado o candidato seguinte, de acordo com a ordem de classificação do processo de seleção;

5.5 - O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem possibilidade de prorrogação.

5.6 - Serão reanalisadas as contratações advindas do presente Edital, a partir da homologação do concurso público para área da saúde no município, conforme determinação do art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 116/2017;

5.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da contratação temporária, adotadas as determinações previstas na Lei Complementar nº 116/2017.

Parnamirim/RN, 13 de Agosto de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha
 Vice-Prefeita Elienai Dantas Cartaxo
 Secretário Chefe do Gabinete Civil Wolney Freitas de Azevedo França

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
 59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686
 dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br